



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE

CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança
Tacaimbó

LEI N.º 491/2002.

EMENTA: Incorpora Área Rural ao perímetro Urbano do Município de Tacaimbó e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano do Município, a área rural encravada no lugar denominado MONTEIRO, do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, medindo quinze hectares (15,0 há), cadastrada no INCRA sob o n.º 228.176.002.607, registrada no Registro de Imóveis de São Caetano, PE, Protocolo n.º 8.206, folhas 52, Livro n.º 1-E; registro n.º AV-12-3.766, Livro n.º 2-AD, Folhas 69, em 01 de outubro de 1999, com os seguintes limites e confrontações:

Ao norte, com o leito da BR-232;

Ao sul, com terras de propriedade de Darcy Barbosa da Silva;

Ao Nascente, com a estrada do Papa Terra; e

Ao poente, com a estrada de Comércio que vai para Cabanas.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo anterior, justifica-se pelo fato de que aquela área é objeto do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, transformando-se consequentemente em Bairro avançado da Sede do Município, o que implementará o crescimento urbano da cidade.

Art. 3º - Setor competente da Prefeitura tomará todas as medidas cabíveis junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no sentido de fazer cumprir o disposto no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 2002.

Paulo Gomes Ventura Chaves


PAULO GOMES VENTURA CHAVES
- Prefeito -